

# MUNICIPALISMO COLONIAL E MUNICIPALISMO NATIVO EM GOA: CONFLITOS E CONVERGÊNCIAS DE INTERESSES

TEOTÓNIO R. DE SOUZA

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa  
Sócio Correspondente, Academia Portuguesa de História  
Sócio Efectivo, Sociedade de Geografia de Lisboa

Após a conquista de Goa em 1510, a primeira “ganhada por força de armas” no Oriente,<sup>1</sup> Goa ocupava uma posição central na estratégia de Afonso de Albuquerque para o império que ele queria fundar, mesmo que fosse como uma das “quatro cabeças”, juntamente com Ormuz, Malaca e Adém. Todas as quatro cidades asiáticas eram já importantes centros comerciais antes da chegada dos portugueses e tinham a sua importância estratégica, mas Goa era vista por Albuquerque como a “chave de toda a Índia” na sua carta dirigida a D. Manuel em Dezembro de 1513.<sup>2</sup> Em Goa poderia o rei construir todas as naus que quisesse, bem como controlar o lucrativo comércio de corcéis de Pérsia e Arábia, muito procurados pelos reis do interior.<sup>3</sup>

A escolha de Goa era acertada também pela muita produção agrária e pecuária das aldeias circundantes da cidade, e pelas rendas que as *comunidades* dessas aldeias pagavam ao senhor da cidade. Ganhava também muito com as rendas dos passos sobre os produtos que por eles entravam da terra firme.<sup>4</sup> Pensava-se que esses recursos poderiam ser controlados para assegurar fornecimentos para a manutenção das armadas e pessoal administrativo do Estado da

---

<sup>1</sup> Gaspar Correia, *Lendas da Índia*, Vol. II, Porto, 1975, p. 157.

<sup>2</sup> Catarina Madeira Santos, “Goa é a chave de toda a Índia”, *Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*, Lisboa, CNCDP, 1999, p. 132; *Cartas de Afonso de Albuquerque*, Vol. I, pp. 182 e ss.

<sup>3</sup> *Cartas de Afonso de Albuquerque*, I, pp. 21, 24; João de Barros, *op.cit.*, p. 750.

<sup>4</sup> João de Barros, *op.cit.*, p. 455-456.

Índia. Mas o argumento que venceu contra os oponentes da conquista de Goa era que Goa seria a primeira cidade onde a soberania régia portuguesa seria exclusiva na Índia, ao contrário do que tinha acontecido até então. É nesse sentido que a política de miscigenação e a instituição de *casados* tinha a sua importância para “senhorear e sustentar a Índia”.<sup>5</sup>

Os sentimentos de Afonso de Albuquerque relativamente aos naturais de Goa podem ser reconstruídos a partir de uma carta por ele enviada ao seu rei em 1 de Abril de 1512. Essa carta deixa bastante claro que lhe era totalmente indiferente que, como resultado do seu esquema de colonização através de casamentos mistos, os habitantes nativos fossem desapossados das suas terras. Eis o que escrevia: “O feito dos casados vai muito avante, porque casam muitos homens de bem e muitos oficiais ferreiros e carpinteiros, torneiros e bombardeiros, e alguns alemães são cá casados; e creio Senhor que ... se pela ventura a gente casar desta maneira, parece-me que será necessário mandar vossa Alteza botar fora os naturais da ilha e dar as terras e lavouras aos casados, porque as terras de Goa, não é património de ninguém senão do rei e senhor da terra...”<sup>6</sup> Era uma política de fixação territorial, como um *backup* fundamental para promover a política comercial. Escrevia Albuquerque ao seu rei em 4 de Novembro de 1514: “nos olhos das gentes da Índia está assentado fazermos nós fundamento da terra, pois vêem aos homens plantar árvores, e fazer casas de pedra e cal, e casar, e ter filhos e filhas...”<sup>7</sup>

Para entendermos desde já a análise que vai seguir de convergências e conflitos de interesses entre a nova dominação colonial e os naturais da Índia, não podem passar despercebidas algumas linhas que antecedem o texto citado da carta de Afonso de Albuquerque a D. Manuel em Novembro de 1514. Com a intenção de contrapor aos argumentos dos adversários da sua política de miscigenação na Índia e de transmitir toda a verdade ao seu rei, escrevia o seguinte: “para que a vossa alteza seja sabedor da verdade, a pessoas dei ajuda de vossa fazenda para forrarem outras de pessoas que as tinham, e casarem com elas: passa isto, senhor, assim na verdade como vos escrevo, porque eu nunca tive devoção de casar homens com estas mulheres malabares, porque são negras e mulheres corruptas em seu viver por seus costumes; e as mulheres que foram mouras são alvas e castas e retraídas em suas casas e no modo de seu viver, como os mouros desta terra tem por costume, e as mulheres de brâmanes e filhas deles também são castas mulheres e de bom viver, e são alvas e de boa presença; assim, senhor, em qualquer parte onde se tomava mulher branca, não se vendia,

<sup>5</sup> *Cartas de Afonso de Albuquerque*, I, p. 25.

<sup>6</sup> *Afonso de Albuquerque: Cartas para el-Rei D. Manuel*, ed. A. Baião, p. 74 citado por Teotónio R. de Souza, *op.cit.*, p. 58.

<sup>7</sup> *Arquivo Português Oriental*, ed. A.B. de Bragança Pereira, Bastorá, 1937, Tomo IV, Vol. I, Parte I, p. 842



nem se resgatava, todas se davam a homens de bem que queriam casar com elas.<sup>8</sup>

Quando Afonso de Albuquerque se apoderou da cidade de Goa pela primeira vez, lançou um pregão em português e em língua Camarim da terra, assegurando paz a todos os habitantes. Avisava também que “nenhum Portuguez fosse ousado tomar alguma cousa contra vontade de seus donos, nem aos da terra fizessem algum desprazer, ora fossem Mouros, ora Gentios sob graves penas”.<sup>9</sup> Encarregou Timoja da capitania dos naturais hindus e um mouro Mir Cacém da capitania de mouros. Mas Timoja que tinha sugerido inicialmente a conquista e tinha ocorrido com o seu apoio armado, não gostou da ideia de partilhar a responsabilidade com os mouros. Enquanto desconfiava das repetidas queixas de Timoja, Albuquerque não pôde sustentar a sua decisão durante os novos ataques do sultão de Bijapur que lhe reconquistou Goa. Após a conquista definitiva de Goa Albuquerque prometia paz aos habitantes hindus de Goa e declarava as suas intenções de respeitar os seus costumes, mas Timoja tornou-se inconveniente e afastado. Os mouros foram passados a fio de espada e queimados, enquanto as suas mulheres cativas eram dadas em casamento aos seus soldados.<sup>10</sup> Esses *genros* de Albuquerque por estarem casados com as mulheres naturais, que ele designava afectuosamente como *filhas*, obtiveram de Albuquerque terrenos e mais recursos para construírem as suas vidas. Vários deles receberam cargos oficiais, e embora não se conheça a data precisa em que Albuquerque lhes outorgou um foral de privilégios da cidade, a câmara de Goa enviava a Lisboa em 1515 uma cópia do foral para a confirmação real.<sup>11</sup>

Uma proclamação de D. Manuel em 15 de Março de 1518 estabelecia que para premiar os serviços dos portugueses que lutaram pela conquista de Goa e casaram nela, e para assegurar a continuidade dos seus serviços, todas as terras nas ilhas de Goa, assim aquelas que foram de Mouros, como quaisquer outras, deviam ser distribuídas pelos colonos portugueses, excepto as terras que tivessem pertencido aos *cristãos naturais* antes da conquista de Goa! Parece ser uma proclamação estúpida e desconhecadora da realidade local, obviamente provocada por informações erradas fornecidas pelos colonos interessados. O rei ordenava ao redor que fossem desta maneira repartidos dois terços das fazendas disponíveis e ficasse um terço para os que se casassem após o ano de 1519. Os cidadãos e os seus descendentes não pagariam qualquer foro sobre as terras, mas somente as dízimas a Deus. Curiosamente, a definição dos *casados* nesta proclamação não se restringia aos *portugueses*, mas a quaisquer outros, “que assim dos nossos reinos,

---

<sup>8</sup> *Ibid.*, pp. 841-842.

<sup>9</sup> João de Barros, *op.cit.*, p. 466.

<sup>10</sup> *Ibid.*, pp. 477-483.

<sup>11</sup> Teotónio R. de Souza, *op. cit.*, p. 4; *Archivo-Portuguez Oriental*, II, pp. 11-15.

como da Índia, como de quaisquer outras partes forem, de quaisquer nação que sejam, e quiserem vir viver na dita Cidade de Goa, com suas mulheres ou casas e aí fizerem seus assentos, sendo Cristãos. As terras e as suas medições deveriam ficar registadas no tombo da feitoria e na câmara da cidade.<sup>12</sup>

Mas essa proclamação foi corrigida logo a seguir. Provavelmente a reacção dos naturais não se fez esperar, e uma nova proclamação esclarecia que apenas as terras que tivessem pertencido aos Mouros seriam dadas aos colonos portugueses, e que as terras que tivessem pertencido sempre aos *Canarins* (os terra-tenentes naturais) lhes não seriam tiradas. Lia-se o seguinte nessa nova proclamação de 28 de Dezembro de 1519: "...determinamos que a dita mercê com direito hão-de haver lugar, em mais do que nas terras aproveitadas *que ficarem dos mouros* que na dita Cidade viveram e a deixaram quando a dita Cidade foi ganhada aos Mouros por Afonso de Albuquerque nosso Capitão, e que nenhuma das outras terras deve haver lugar a dita mercê.... E quanto a outras terras *tê-las-ão os Canarins* como as sempre tiveram e se arrecadaram."<sup>13</sup> Para evitar novas confusões, foram recolhidas pelo vedor da fazenda, Afonso Mexia, informações detalhadas acerca das tradições e leis consuetudinárias de Goa, e foi outorgado aos naturais um "Foral" em 1526, reconhecendo-lhes as suas honras, liberdades e privilégios.<sup>14</sup>

Em Goa já existiam desde séculos remotos as *comunidades* aldeãs, localmente conhecidas por *gãocarias*. Escrevia Cunha Rivara na sua obra *Brados a favor das Comunidades*: "Se na Europa os municípios de Portugal (e pudéramos dizer os da Península) são os mais perfeitos, acha-se que confrontados com os municípios hindus (comunidades), são estes ainda mais perfeitos".<sup>15</sup>

Colectivismo agrário não era característica exclusiva da tradição indiana. São conhecidas instituições similares noutras partes do globo, mas na Índia que foi sujeita a sucessivas dominações estrangeiras, a utilidade administrativa ao nível da aldeia foi melhor sentida e preservada, para o aproveitamento da população local e dos interesses fiscais e políticos dos dominantes. Deve ser dito toda-

<sup>12</sup> Fellipe Nery Xavier, *O Gabinete Literário das Fontainhas*, II, Nova-Goa, 1847, pp. 94-97. Um documento da câmara em 1533 que a condição de "portugueses" abrangia na realidade um jáú (malaio javanês, um castelhano, e a viúva de um alemão. Cf. Historical Archives of Goa, Ms. 7737 (*Acórdãos, 1535-1537*), fls. 14v-8, 48-49.

<sup>13</sup> *Ibid.*, pp. 97-98.

<sup>14</sup> Historical Archives of Goa, *Cod. 8791 (livro vermelho)* fls. 147 ss contém a versão mais correcta do Foral. Foi editado por Cunha Rivara no *Archivo-Portuguez Oriental*, V, doc. 59, e também no *Boletim do Instituto Vasco da Gama*, Nº 59, 1944, pp. 52-62. Existe uma outra cópia no Arquivo de Goa, *Monções do Reino*, Nº 74, fls. 48 ss, editado por F.N. Xavier na sua *Collecção das Leis Peculiares das Comunidades, 1855-77*, pp. i-ix. Existe também uma versão do século XVII no Museu Britânico, Ms. Ad.28.433, fls. 3-7, e uma cópia do século XIX na Biblioteca Nacional de Lisboa, *Cod. 201*, n. 128.

<sup>15</sup> R. Correia Afonso, "A Evolução do Municipalismo na Índia Portuguesa", *A Índia Portuguesa*, org. António Noronha, Nova Goa, Imprensa Nacional, 1923, p. 395.



via, logo à partida, que não se deve exagerar a explicação da sua importância e continuidade com referência ao factor de isolamento devido aos atrasos nos meios de transportes e comunicação. Já há estudos de investigação recentes que revelam correspondência de flutuações de preços a ocorrerem em pontos distantes da península indiana, pelo menos a partir do século XVII. No caso de Goa, as ligações do comércio marítimo e com o interior já nos séculos precedentes, pelo menos desde o século XI, não nos permite concluir que o municipalismo agrário em Goa fosse motivado pelo isolamento geográfico, nem tão pouco por inexistência de economia monetária.<sup>16</sup> O que mais poderá ter contribuído para a continuidade do sistema das comunidades é a organização social e económica ariana de *castas*, mesmo se os arianos tivessem herdado a organização já existente antes da sua chegada.

Em 1520, em resposta ao pedido da câmara de Goa instruída o rei ao governador Diogo Lopes de Siqueira que fosse proibido a qualquer pessoa atravessar nem comprar qualquer mercadoria trazida pelos passos da ilha de Goa para controlar a sua revenda.<sup>17</sup> O capitão da cidade não deveria levar de licença um vintém por cidadão que fosse à terra firme buscar mantimentos ou fazer outros negócios. Somente o escrivão dos passos poderia levar de cada *cotia* ou jangada o que estiver fixo no seu regimento.<sup>18</sup> O rei confirmava assim alguns dos privilégios que os *casados* tinham obtido de Afonso de Albuquerque.

A importância atribuída a Goa por Albuquerque não deixou de ser contestada pelos seus adversários políticos em Cochim, que era a base das operações comerciais do império, uma feitoria particularmente activa, e com certa autonomia perante a *Casa da Índia* em Lisboa, controlando as outras feitorias e as armadas no Oriente.<sup>19</sup> Cochim continuava a ser a “proto-capital” do Estado da Índia, até que o governador Nuno da Cunha decidiu transferi-la definitivamente a Goa em 1530. Já logo após a morte de Albuquerque, o seu sucessor e rival, Lopo Soares de Albergaria, tinha adoptado uma política descentralizadora de *grande soltura*, ganhando terreno a iniciativa privada no Golfo de Bengala e mais além no leste, com a criação de um novo centro comercial em Malaca, que contestava a primazia comercial de Cochim.<sup>20</sup>

---

<sup>16</sup> V.T. Gune, “Goa’s Coastal and Overseas Trade: From the earliest times till 1510 A.D.”, *Goa Through the Ages I: An Economic History*, ed. Teotonio R. de Souza, New Delhi, Concept Publ. Co., 1990, pp. 117-136. É difícil explicar a presença de Budismo em Goa já nos primeiros séculos da era cristã não se explica se o território não estivesse incluído na rede comercial do subcontinente.

<sup>17</sup> Cunha Rivara, *Archivo-Portuguez Oriental*, Fasc. 2º, Asian Educational Services Reprint, New Delhi, 1992, pp. 44-45.

<sup>18</sup> *Ibid.*, pp. 113-114.

<sup>19</sup> *Cartas de Afonso de Albuquerque*, I, pp. 20, 70-71.

<sup>20</sup> Teotónio R. de Souza, *Goa Medieval, a cidade e o interior no século XVII*, Lisboa, Ed. Estampa, 1993, p. 103; Catarina Madeira Santos, *op. cit.*, pp. 139-149.

O centramento decisivo em Lisboa era um fenómeno quinhentista, ainda mantendo alguns traços de itinerância. Foi a expansão ultramarina até certo ponto responsável por isso, e no Oriente serviu-se da imagem de Lisboa para criar a capital do império oriental. A criação do Estado da Índia com um vice-rei indicava a possibilidade do surgimento de uma cidade que representasse essa unidade política com as suas instituições administrativas.<sup>21</sup> É o que aconteceu em Goa a partir dos anos 30 do século XVI. Embora a câmara municipal já fosse estabelecida logo a após a conquista da cidade, ela assumiu uma nova importância e crescimento quando Goa se tornou a capital administrativa do Estado da Índia.

A controvérsia da nomeação de Lopo Vaz de Sampaio para governador foi uma oportunidade que foi bem aproveitada pela cidade de Goa, que em 1527 já se auto-intitulava “a principal da Índia”.<sup>22</sup> Pêro de Mascarenhas estava como capitão em Malaca e Lopo Vaz de Sampaio ocupou o cargo como governador interino enquanto ele não chegasse. Chegaram entretanto as novas vias de sucessão em que se confirmava a eleição de Lopo Vaz de Sampaio. Este tinha-se instalado em Goa e obtivera o apoio da Câmara de Goa para resistir a contestação de Pêro Mascarenhas, que era apoiado pelo Vedor Afonso Mexia. Resolvida a questão de sucessão, Lopo Vaz de Sampaio continuou a governar em Goa, embora passasse temporadas em Cochim para atender à carga das naus. Também a fidalguia portuguesa estava concentrada ainda em Cochim em comparação com Goa. Mas foi o seu sucessor, D. Nuno da Cunha, que decidiu transferir de vez para Goa as estruturas de administração financeira, representadas pelo Vedor da Fazenda, Afonso Mexia. A guerra contra Cambaia, o projecto de guerrear Diu, e a relutância do rei de Cochim em colaborar, foram factores determinantes na mudança da capital.

Para além das instituições administrativas e financeiras, Goa tornava-se em 1533 a sede episcopal, embora o primeiro bispo só tomasse posse em 1539, funcionando a igreja de Santa Catarina como uma catedral provisória. Várias ordens religiosas estabeleceram em Goa os seus conventos, igrejas e casas de formação, porque era em Goa que eles buscavam os dinheiros que a coroa lhes atribuía para as suas actividades missionárias no Oriente. Antes disso o convento dos franciscanos era a única casa religiosa, fundada na cidade em 1517, na “rua do mosteiro”, e dava também o nome ao “bazar de S. Francisco”, junto a uma das principais entradas da cidade.

O ritmo da urbanização e conflitos de poderes perante a administração central do Estado criava necessidade de redefinir as funções e os privilégios da cidade. Faz parte desse processo a petição que a Câmara enviava em 1541 a

---

<sup>21</sup> Catarina Madeira Santos, *op. cit.*, pp. 83 e ss.

<sup>22</sup> Gaspar Correia, Vol. III, p. 191.

el-rei para que lhes reconfirmasse todos os privilégios de que gozava a cidade de Lisboa e que tinham sido confirmados em 1518.<sup>23</sup> Os oficiais da Câmara eram indivíduos privilegiados que não podiam ser presos arbitrariamente, nem sujeitos à tortura judicial, nem acorrentados, a não ser nos casos de alta traição que implicavam a pena de morte e em relação aos quais os *fidalgos* não estavam também isentos. Declarava-se que os privilégios desses oficiais da cidade eram restritos aos vereadores, ao procurador, aos juizes do cível, do crime e dos órfãos, aos corregedores e almotacés, ao escrivão, ao vedor das obras, e aos filhos e netos deles todos.<sup>24</sup> Ordenava o rei que esses cargos fossem atribuídos aos casados e moradores que fossem “portugueses de nação e geração” e não a quaisquer outros.<sup>25</sup> Isso foi assim e ainda um século e meio mais tarde, em 1715, quando a Relação de Goa revia toda a legislação que tinha sido aprovada e para saber o que havia nela que confirmasse a igualdade de direitos de cidadania em favor dos naturais cristãos, concluiu-se que a dita provisão “para que os cristãos da terra gozem dos privilégios dos moradores de Goa portugueses, suposto se não ache revogada, se não acha também que tenha prática”.<sup>26</sup>

O processo da urbanização crescente da cidade manifestava-se nas obras que se faziam e nos altos preços dos terrenos urbanos, que segundo queixava a Câmara, obrigava muitos cidadãos a ter que viver nos arredores.<sup>27</sup> Quando se tratou de arrecadar uma finta para custear as obras de um chafariz com a água de N<sup>ra</sup> Sr<sup>a</sup> do Monte, contabilizaram-se 664 fogos de cidadãos “portugueses” na cidade e 33 na restante ilha, ou seja, nas aldeias dos arredores. Em tais casos, ficavam geralmente isentos de pagamento os nobres de linhagem e algumas classes privilegiadas, como o clero e os membros da casa do vice-rei, os soldados, a população flutuante e os escravos. Dez anos antes contavam-se 450 cidadãos.<sup>28</sup>

A partir de 1542, com a chegada dos Jesuítas a Goa, a campanha das conversões dos naturais ao cristianismo trouxe muita legislação em favor desta campanha. A rainha regente D. Catarina concedia em 1559 os direitos de cidadania portuguesa a todos os goeses convertidos. Conclui-se daí que isso não acontecera até então, mas temos razão para concluir que os *casados* que controlavam as rédeas do municipalismo em Goa não viram com bons olhos essa decisão da rainha. Acontece também que não temos provas documentais de qualquer afluxo significativo dos naturais das províncias vizinhas de Goa à cidade capital. Para a

<sup>23</sup> Cunha Rivara *op.cit.*, pp. 48-111.

<sup>24</sup> *Ibid.*, p. 73.

<sup>25</sup> *Ibid.*, p. 116.

<sup>26</sup> *Archivo-Portuguez Oriental*, ed. J.H. da Cunha Rivara, VI, Supl. 2, p. 85.

<sup>27</sup> Carta da Câmara de Goa ao Rei, de 30 de Outubro de 1524, in Visconde de Lagoa, *Grandes e Humildes na Epopeia Portuguesa do Oriente*, II, Lisboa, 1943, pp. 43-44, citado por Rafael Moreira, “Goa em 1533: Uma cidade Manuelina”, *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, 8, II vol., Lisboa, 1995, pp. 177-221.

<sup>28</sup> Rafael Moreira, *op.cit.*, p. 179.



defesa do Estado aproveitava-se na Casa de Pólvora e nas galés de degradados e de escravos. Mas não faltam informações acerca dos naturais de Goa eram forçados e sem remuneração a prestar algumas vezes tais serviços. Normalmente, a gente das aldeias das províncias que acorriam à cidade faziam-no para fornecer no mercado da cidade ou directamente para as casas privadas e aos conventos, os vegetais, frutas e outros produtos de consumo. Prestavam também alguns outros serviços como artesãos, mas voltavam para as suas aldeias no final do dia, com a excepção dos hindus que funcionavam como mocadões ou corretores. Como veremos num testemunho do século XVIII, já nas vésperas da transferência da capital para outro sítio, esta situação permaneceu inalterada. A burguesia cristã goesa manteve-se nas províncias, contestando os brancos e os seus descendentes, que se mantiveram na cidade capital, tentando sustentar o seu patriotismo com a cor da pele e com a lusofonia.<sup>29</sup>

Com raras excepções, e limitadas aos arrebaldes, como há pouco referimos, até aos meados do século XVI era escassa a penetração dos portugueses no interior da terra e preferiam alinhar-se ao longo do litoral ou garantir a sua segurança ao abrigo das muralhas da cidade. Esta situação só começou a mudar em grande parte sob a acção dos missionários, a partir da segunda metade do século. A política de conversões forçadas que acompanhou a militância contra-reformista da Companhia de Jesus a partir de 1542 em Goa, deu aos residentes brancos de Goa oportunidades de intervenção no interior de Goa. As pestes e epidemias que começaram a assolar a cidade de Goa no auge da sua expansão demográfica e sem meios sanitários que a isso correspondessem no século XVI, também levaram várias famílias dos *casados* da cidade a procurarem residências alternativas nas aldeias do interior, preferindo as ilhas vizinhas, de Chorão e Divar. Com a chegada dos rivais norte-europeus aos mares da Índia, e o crescente declínio do poderio marítimo e do comércio portugueses na Índia, os *casados* de Goa tinham novas razões para investirem no interior de Goa, adquirindo terras a que somente os naturais tinham direito de *gãocaria*.<sup>30</sup> Já que as tradições das *gãocarias* não permitiam aos novos moradores e estrangeiros entrarem na posse ou na administração das terras nas aldeias rurais, os novos interessados arranjavam amizades e subornavam os *gãocares* que lhes fizessem as vontades. Por vezes, já estavam casados com mulheres da aldeia, só que o direito e privilégios de *gãocaria* eram herdados por descendência masculina dos próprios *gãocares*.

Como uma das estratégias para resolver as dificuldades sociais e económicas que os colonos portugueses da cidade de Goa enfrentavam a partir do século XVII, pondo de lado os seus preconceitos raciais, a câmara pedia ao rei que promulgasse um decreto ordenando aos cristãos nativos ricos e de castas supe-

---

<sup>29</sup> Teotónio R. de Souza, *op. cit.*, p. 145.

<sup>30</sup> *Ibid.*, p. 70.

riores que oferecessem as suas filhas em casamento aos colonos portugueses. Quando este pedido foi recebido com frieza pela população local, os colonos portugueses quiseram aproveitar do “mau” costume nativo de não deixar casar as viúvas, para sugerir que as ricas entre elas pudessem casar com os brancos, pensando talvez que isso lhes permitiria aproveitar das suas fortunas ou entrar na administração das *gãocarias*.<sup>31</sup> A situação agravou-se de tal maneira nos inícios do século XVII, que já se notava a incapacidade de algumas *gãocarias* em pagar os foros devidos ao Estado. Foi necessária uma intervenção legislativa para bloquear as intrusões dos brancos em violação dos direitos tradicionais dos naturais.<sup>32</sup>

Quem melhor protegia os naturais contra os desígnios e interesses dos casados brancos eram os religiosos que tinham os interesses deles e tinham penetrado melhor nas aldeias e entre as populações rurais como pastores das almas. As ordens religiosas tinham adquirido os bens que antes da conversão tinham pertencido aos pagodes das mesmas aldeias, incluindo os melhores terrenos das localidades. Os religiosos consideravam-se protectores dos interesses dos seus convertidos, e a sua influência perante as autoridades do Estado, principalmente perante o rei, conseguia travar as pretensões dos brancos leigos nas zonas rurais de Goa. É nesse contexto que se devem interpretar as queixas que os vereadores da câmara de Goa dirigiam ao rei em 1603: “afirmamos a V. Majestade que se este Estado se há-de perder, há-de ser pelas coisas dos Padres da Companhia, que tendo licença de V. Majestade apontaremos e mostraremos como hoje tem neste Estado tanta renda como quase metade do rendimento de vossa fazenda, e são senhores absolutos de mor parte desta Ilha, toda tem comprada. Infalivelmente, de hoje a dez anos não haverá casa nem palmar, que não seja seu, ficando os moradores esbulhados, de que nasce estar este Estado tão pobre, que por os homens não terem bens de raiz que comprar, tem perdido todo o seu cabedal no mar: e só as rendas que [Companhia de Jesus] tem em Salcete bastarão para sustentar as outras Religiões que cá há....”<sup>33</sup>

Enquanto os *casados* da cidade de Goa viam algumas das suas pretensões neutralizadas pelos Religiosos nas zonas rurais, as crises políticas e naturais do Estado eram para eles oportunidades para ganharem, mas também para perderem. Sempre que ao Estado faltavam recursos para as despesas urgentes de guerras, recorria aos empréstimos da cidade e que raras vezes eram pagos na totalidade, e por vezes, nem parcialmente. Um caso clássico foi do empréstimo feito ao vice-rei D. João de Castro para acudir ao cerco de Diu em 1547. Ele deixara como penhor um cabelo da sua barba, mas pagou o empréstimo na sua totalidade.

---

<sup>31</sup> *Ibid.*, pp. 136-137.

<sup>32</sup> *Ibid.*, p. 71.

<sup>33</sup> *Ibid.*, p. 70.

A Câmara de Goa forneceu a maior parte do dinheiro para a força expedicionária que saqueou Johore Lama em 1587, para a armada que libertou Malaca do cerco holandês em 1606, e do cerco dos Achineses em 1629.<sup>34</sup> Mas os casados que participavam nessas armadas eram também os que aproveitavam ao máximo com a administração de 1% de taxa alfandegária para a defesa da cidade, e a partir de 1617 do imposto de *consulado*, uma taxa de 2% sobre a exportação de pedras preciosas, para gastos de armadas e tripulantes na guerra contra os holandeses. Em 1623 foi confiada à cidade a administração de um novo rendimento chamado *colecta*, sobre a importação de alimentos para a cidade de Goa. Apenas os alimentos importados das aldeias da jurisdição de Goa eram isentos desse imposto, mas era precisamente esta isenção que não agradava aos vereadores, porque era mais lucrativo para eles irem buscar as provisões ao Canará ou a outros sítios e controlar a sua revenda por conta própria. Alguns das suas maneiras abusivas de aproveitamento, como na situação de grande carência criada pelas grandes secas e fomes na Índia em 1928-30, chocavam com os interesses de outros rivais comerciais, tais como dos judeus e de empresários naturais, e às vezes dos próprios vice-reis, como era o caso do Conde de Linhares, que chegou a propor ao rei a eliminação das câmaras na Índia, incluindo a de Goa.<sup>35</sup>

Quem tinha interesse na cidade de Goa nas vésperas da sua transferência para Panjim nos meados do século XVIII? Segundo um parecer de um padre dominicano do convento de S. Domingos na cidade de Goa e com uma vivência de 35 anos na Índia: “muito poucos são os Canarins Cristãos que habitam na cidade, porque moram nas aldeias circunvizinhas, donde são *gancares*, ou nos palmares das mesmas aldeias habitam os outros, que se chamam moradores nelas, e uns e outros vindo à cidade todos os dias, ou para ganharem de comer por seus ofícios, ou para servirem os ministérios mecânicos, se recolhem à noite infalivelmente todos às suas aldeias; e assim vem a constituir-se a cidade (no que toca ao povo que nela habita com permanência) em o povo gentílico, o qual por não ter em nossas terras aldeias próprias, fazem na cidade a sua habitação, ou em bairros como o de Santa Luzia, e o de nossa Senhora do Monte, e nestes tem casas os gentios de maior suposição, e naquela em diversos chalés os que são oficiais mecânicos, e pela maior parte os corretores; divididos outros oficiais em ruas, como os ourives, e mercadores de panos, e nas boticas da cidade, junto ao terreiro (cuja distribuição do mantimento também corre por conta dos gentios) e se espalham em diversas boticas de mantimentos por toda a cidade vários botiqueiros, além dos necessários, e dispersos por todas as aldeias da Ilha de Goa,

---

<sup>34</sup> C.R. Boxer, *O Império Marítimo Português, 1415-1825*, Lisboa, Ed. 70, 1992, p. 276; Teotonio R. de Souza, *op.cit.*, pp. 133-134, indica as quantias precisas dos vários empréstimos.

<sup>35</sup> Teotonio R. de Souza, *op. cit.*, pp. 137-138.

nas quais somente habitam os gentios casta Curumbins, que são trabalhadores das várzeas, e servidores para o carroto.<sup>36</sup>

A perda das províncias portuguesas do Sul da Índia, devido aos ataques dos Holandeses nos finais do século XVII, já tinham procurado refúgio em Goa várias famílias dos mestiços. A câmara da cidade tinha tomado conta delas. Em 1739, quando os Maratas conquistaram a rica Província do Norte, repetiu-se a tragédia numa escala ainda maior. Vários casados de Goa tinham as suas grandes e férteis herdades na jurisdição de Baçaim. Ficou mais acentuado o fosso de diferenças sociais e políticas entre os “descendentes” portugueses e a burguesia cristã dos goeses naturais.<sup>37</sup> Quando as reformas pombalinas eliminaram a “milícia” do Estado da Índia, os descendentes perderam o último reduto dos seus privilégios e de prepotência colonial. É conhecida esta prepotência através de um bando emitido pelo vice-rei Conde de Ega: “a soberba que domina nesta parte do mundo, é a causa originária do abatimento deste miseráveis naturais... chamo também portugueses aos mestiços porque nestes ainda mais que nos mesmos europeus reina mais aquele luciferino vício”. O bando ameaçava com duros castigos os que utilizassem os termos “negros” e “cachorros” no seu tratamento dos naturais.<sup>38</sup> Pouco parece ter ajudado o bando e reduzido o descontentamento dos naturais, porque foi ferozmente abortada em Goa em 1759 uma conjuração dos padres e alguns militares goeses para pôr termo às discriminações étnicas e coloniais.<sup>39</sup>

A política liberal em Goa provocou choques eleitorais violentos, e a nomeação de Bernardo Peres da Silva, partidário de D. Pedro nas guerras liberais no Brasil e em Portugal, para ser Prefeito do Estado da Índia, foi muito mal aceite pelos descendentes em Goa, e forçaram-no por meio de um golpe militar a abandonar o cargo em Goa antes de completar um mês de funcionamento. O Prefeito continuou a ser aceite em Damão e tentou recuperar o poder em Goa com uma força expedicionária recrutada em Bombaim com os apoios financeiros de um empresário goês, Rogério Faria,<sup>40</sup> mas as monções em 1832

---

<sup>36</sup> *Ibid.*, p. 61.

<sup>37</sup> Teotonio R. de Souza, “North-South in the Estado da Índia?”, *Mare Liberum*, Nº 9, 1995 (Actas do VII Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa, Goa, 1994), Lisboa, CNCDP, pp. 453-459.

<sup>38</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa), Cod. 446, fls. 75-75v. Cf. Teotonio R. de Souza, “Lusofonia e Lusotopia no Oriente: O caso do foclure goês”, *Revista da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias*, Nº 1, Lisboa, 1999, pp. 109-116.

<sup>39</sup> J.H.Cunha Rivara, *A Conjuração de 1787 em Goa várias cousas desse tempo: Memória Histórica*, Panjim, Imprensa Nacional, 1875. Cf. Teotonio R. de Souza, “Introduction”, *Goa and the Revolt of 1787*, ed. C.J. Borges, New Delhi, 1996, pp. 9-17.

<sup>40</sup> Teotonio R. de Souza, “Capital Input in Goa’s Freedom Struggle: The Bombay Connection”, *Indo-Portuguese History: Old Issues, New Questions*, ed. T.R. de Souza, New Delhi, Concept Publ. Co., 1984, pp. 102-113.



chegaram mais cedo e negaram-lhe sucesso. Mas apesar da oposição política dos descendentes e da intervenção dos governantes nas eleições em seu favor, Bernardo Peres da Silva continuaria a ser eleito para representar Goa nas Cortes em Lisboa até à sua morte em 1844 com uma idade de sessenta e nove anos.<sup>41</sup>

Na segunda metade do século XIX houve muito debate em torno do municipalismo. As ideias de Herculano em Portugal eram veiculadas na Índia por Cunha Rivara, secretário do governo geral do Estado da Índia durante duas décadas (1855-1875). Ele contribuiu muito através das suas actividades editoriais como historiador, para divulgar as raízes e as tradições do municipalismo agrário indiano, tal como era representado pelas *gãocarias* de Goa. Importa salientar, porém, que antes dele, um oficial goês da Fazenda em Goa, Felipe Nery Xavier, já tinha iniciado esse tipo de estudos e publicações com muita qualidade e merecimento.<sup>42</sup> Um outro filho distinto de Goa, e que também representou Goa nas Cortes em Lisboa, nomeadamente, Doutor Francisco Luís Gomes,<sup>43</sup> iniciou um debate em volta das *gãocarias* de Goa, defendendo uma opinião e um futuro bem diferente. Não aceitava a oligarquia castista por trás daquelas instituições tradicionais de Goa, e defendia a “liberdade da terra”, com maior abertura ao mercado, participação mais alargada de accionistas, como uma solução para o desenvolvimento do território.<sup>44</sup>

A proclamação da República em 1910 trouxe novos ventos de tolerância religiosa à Goa, e algumas medidas administrativas de consulta local praticadas em Portugal, como o Primeiro Congresso Nacional, reunido em Lisboa sob a presidência de Consiglieri Pedroso em 1910, tiveram o seu eco em Goa através dos Congressos Provinciais a partir de 1915. O primeiro Congresso tinha sido planeado para comemorar a morte de Afonso de Albuquerque, que era considerado como o fundador do município em Goa. As memórias dos sete Congressos que se realizaram até 1927, altura em que o Estado Novo pôs em questão a sua utilidade, debateram-se muitas questões de interesse aos naturais, incluindo a importância de restabelecer o que havia ainda de bom e útil no municipalismo

---

<sup>41</sup> Teotonio R. de Souza, “Brasil: Inspirou os goeses ou assustou os portugueses?”, *Giálogos Oceânicos*, coord. Júlia Furtado, Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2001, pp. 469-482.

<sup>42</sup> Filipe Nery Xavier, *Bosquejo Histórico das Comunidades*, Nova Goa, Imprensa Nacional, 1852. Uma edição comemorativa do centenário do nascimento do autor (1801-1901) por José Maria de Sá, Basatorá, 1903-1907, fez-se acompanhar de um 3º volume coordenado por J.B. Amâncio Gracias com um esboço bibliográfico do autor. Teotonio R. de Souza, *Goa Through the Ages: An Economic History*, New Delhi, Concept Publ. Co., 1989, pp. 78-116.

<sup>43</sup> Dr. Francisco Luís Gomes, Agência Geral do Ultramar, Lisboa, 1971: Actas de uma sessão solene evocativa da personalidade do Dr. Francisco Luís Gomes em 12 de Fevereiro de 1970 na Sociedade de Geografia de Lisboa.

<sup>44</sup> Teotonio R. de Souza, *Goa to Me*, New Delhi, Concept Publ. Co., 1994, pp. 62-63.

agrário indiano.<sup>45</sup> O municipalismo indiano continuava a funcionar com constante ingerência do Estado ao nível das aldeias e das câmaras gerais nos concelhos, mas funcionou sempre em paralelo e com pouca ou nenhuma participação ou parceria com o municipalismo urbano colonial. O mesmo acontecia com a instituição gêmea de *Santa Casa da Misericórdia* que também se manteve fiel à sua composição e interesses coloniais, com alguns benefícios colaterais para os nativos pobres.<sup>46</sup>

---

<sup>45</sup> António Maria da Cunha, *Congresso Provincial da Índia Portuguesa, Subsídios para a sua História*, Nova Goa, 1924-27.

<sup>46</sup> Fátima da Silva Gracias, *Beyond the Self: Santa Casa da Misericórdia*, Panjim, 2000.